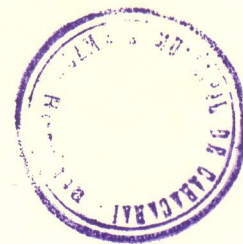


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

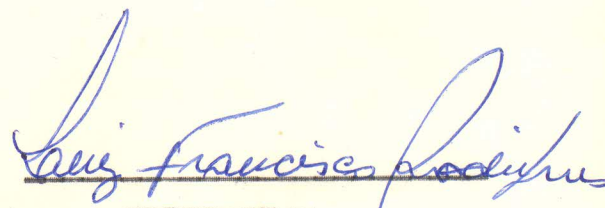


LEI n.ºs. 73,74,75=76/77 de 13 de maio de 1.977.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

Esta Lei foi aprovada nesta data, sob os n.ºs. 73, 74,75=76/77, em poder favorável das Comissões e Humanidades de votos do Plenário.

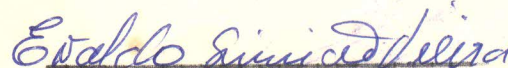
SS da Câmara Municipal de Vereadores em 13 de Junho de 1.977.

  
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Esta Lei recebeu o n.ºs. de 73,74,75=76 e foi publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Caracarái, em 13 de Junho de 1.977.

Lido e aprovado no expediente da  
sessão de 13/6/1977

  
1.º SECRETARIO

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.....de.....de.....de 1977.



Corrige omissão havida no Código Tributário.

O Prefeito Municipal de Caracarái, Território Federal de Roraima, usando de atribuições que lhe faculta o item II do Art. 4º do Decreto-lei n. 411, de 8 de janeiro de 1969, e

tende em vista que foi emitido no Código Tributário a taxa de Pedágio,

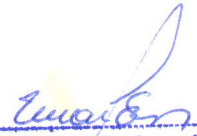
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A TAXA DE PEDÁGIO será de 2% (DOIS) por cento sobre o salário mínimo, devido por toda a vez de corte que transitar em terras de patrimônio Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracarái,.....de.....de 1977.

  
Antonio Masci da Silveira  
PREFEITO MUNICIPAL

Lido e aprovado no expediente da sessão de 13/6/77  